



ESTADO DE MATO GROSSO - VALE DO CABAÇAL
MUNICÍPIO DE SALTO DO CÉU

LEI Nº 655, DE 27 DE ABRIL DE 2020

Dispõe sobre autorização para inclusão de ação (projeto/atividade) nas Lei Municipal n. 599/2017 - PPA 2018/2021 e na Lei Municipal n. 636/2019 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2020, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALTO DO CÉU/MT, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Para atender às necessidades Orçamentárias do Poder Executivo, fica incluído no Anexo de Ações, e demais anexos pertinentes, da Lei Municipal nº 599/2017 – Plano Plurianual, para o quadriênio 2018 à 2021, a seguinte ação:

Órgão: 06 – Secretaria Mun. Educação, Cultura Desporto e Lazer
Unidade: 02 – Departamento de Administração Escolar
Programa: 0042 – Expansão e Melhoria do Ensino Fundamental

Código / Sigla	Tipo (Proj/Ativ)	Descrição da Ação	Unidade Responsável	Unidade e de Medida	Quantidade e do Ano em Curso (2020)	Valor em R\$ do ano em Curso (2020)
1.150 - AEMP	1	Aquisição de Equipamentos e Materiais Perm.	Depto de Administração Escolar	UM	1	70.000,00

Art. 2º. Fica incluído no Anexo de Metas e Prioridades da Lei Municipal nº 636/2019 – Lei de Diretrizes Orçamentárias, para o exercício financeiro de 2020, a seguinte ação:

Programa: 0042 – Expansão e Melhoria do Ensino Fundamental



ESTADO DE MATO GROSSO - VALE DO CABAÇAL
MUNICÍPIO DE SALTO DO CÉU

Órgão / Unidade	FUNÇÃO/ SUBFUN ÇÃO	AÇÃO	PRODUT O	UNI D. DE MED IDA	MET A FÍSI CA	META FINANC EIRA
<i>06 – Sec. Mun. Educ. Cult., Desp. e Lazer 02 – Depto de Adm. Escolar</i>	<i>12 – Educação 361 – Ensino Fundament al</i>	<i>1.150 – Aq. de Equipament os e Materiais Permanente s</i>	<i>Material Adquirido</i>	<i>UM</i>	<i>1</i>	<i>70.000,00</i>

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Salto do Céu/MT,
27 de abril de 2020.


WEMERSON ADÃO PRATA
Prefeito Municipal



conforme disposto no Art. 43, § 1º, Inciso I, da Lei 4.320/64, fara a fonte de recursos 0.3.15.000000 – Transf. Recursos do FNDE.

Art. 3º. Caso os saldos dos créditos especiais abertos não sejam suficientes para o registro do total das despesas para execução dos programas, de seus objetos, os mesmos poderão ser suplementados até os limites de saluo necessário nos termos das leis de remanejamento e suplementação.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Salto do Céu/MT, 27 de abril de 2020.

WEMERSON ADÃO PRATA

Prefeito Municipal

JURÍDICO
DECRETO Nº 27, DE 27 DE ABRIL DE 2020

DECRETO Nº 27, DE 27 DE ABRIL DE 2020

Prorroga medidas de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de Salto do Céu/MT, determina a retomada do trabalho presencial de servidores públicos municipais, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 49, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal n. 015, de 19 de março de 2020, que dispõe sobre a adoção de medidas temporárias e emergenciais a serem adotadas no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Salto do Céu/MT, para prevenção de contágio pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal n. 016, de 23 de março de 2020, que dispõe sobre a declaração de situação de emergência em saúde pública no Município de Salto do Céu, em decorrência da pandemia do novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal n. 023, de 02 de abril de 2020, que dispõe sobre a suspensão das atividades escolares presenciais no âmbito do Município de Salto do Céu/MT;

CONSIDERANDO as deliberações proferidas na reunião realizada em 27 de abril de 2020 pelo Comitê de Enfrentamento ao novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que o Município de Salto do Céu/MT não possui nenhum caso suspeito ou confirmado de contaminação pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que o Município de Salto do Céu/MT deve pautar suas ações com base nos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, adequando as medidas de prevenção ao novo coronavírus (COVID-19) à realidade local, sobretudo quanto a observância dos direitos e garantias individuais assegurados constitucionalmente;

DECRETA

Art. 1º. Fica prorrogada até dia 15 de maio de 2020 a barreira sanitária instituída pelo Decreto Municipal n. 25, de 06 de abril de 2020, bem como os demais termos do aludido Decreto, em sua integralidade.

Art. 2º. Ficam prorrogadas até dia 15 de maio de 2020 as medias previstas no art. 7º, do Decreto Municipal n. 015, de 19 de março de 2020, desde que já não tenham sido revogadas por outro Decreto.

Art. 3º. Ficam prorrogadas até dia 15 de maio de 2020 as medias previstas no art. 5º e art. 6º, ambos do Decreto Municipal n. 016, de 23 de março de 2020, desde que já não tenham sido revogadas por outro Decreto.

Art. 4º. Os servidores publicos considerados do grupo de risco ao novo coronavírus (COVID-19) deverão retomar o trabalho presencial, devendo se apresentarem às suas respectivas repartições de lotação a partir do dia 28 de abril de 2020.

§1º. Os servidores considerados do grupo de risco deverão desempenhar suas atribuições preferencialmente sem manter contato físico com os demais servidores, devendo ainda:

- I – manter o distanciamento de um metro e meio entre as pessoas;
- II – realizar a assepsia das mãos com álcool em gel 70% frequentemente;
- III – fazer uso obrigatório de mascaras durante todo o periodo do trabalho;
- IV – evitar o contato físico com superficies em locais públicos;
- V – evitar tocar a boca e nariz com as mãos, esfregar os olhos, etc;

§2º. O chefe da repartição pública deverá prover lenço descartável para a secagem das mãos e para a higiene nasal dos servidores, além de lixeira com acionamento por pedal para o descarte de lenços, ou outra que não seja necessária a utilização das mãos para abri-la.

Art. 5º. As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município.

Art. 6º. O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Salto do Céu/MT, 27 de abril de 2020.

WEMERSON ADÃO PRATA

Prefeito Municipal

JURÍDICO
LEI Nº 655, DE 27 DE ABRIL DE 2020

LEI Nº 655, DE 27 DE ABRIL DE 2020

Dispõe sobre autorização para inclusão de ação (projeto/atividade) nas Lei Municipal n. 599/2017 - PPA 2018/2021 e na Lei Municipal n. 636/2019 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2020, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALTO DO CÉU/MT, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Para atender às necessidades Orçamentárias do Poder Executivo, fica incluído no Anexo de Ações, e demais anexos pertinentes, da Lei Municipal nº 599/2017 – Plano Plurianual, para o quadriênio 2018 à 2021, a seguinte ação:

Órgão: 06 – Secretaria Mun. Educação, Cultura Desporto e Lazer

Unidade: 02 – Departamento de Administração Escolar

Programa: 0042 – Expansão e Melhoria do Ensino Fundamental



Código / Sigla	Tipo (Proj/Ativ)	Descrição da Ação	Unidade Responsável	Unidade de Medida	Quantidade do Ano em Curso (2020)	Valor em R\$ do ano em Curso (2020)
1.150 – AEMP	1	Aquisição de Equipamentos e Materiais Perm.	Depto de Administração Escolar	UM	1	70.000,00

Art. 2º. Fica incluído no Anexo de Metas e Prioridades da Lei Municipal nº 636/2019 – Lei de Diretrizes Orçamentárias, para o exercício financeiro de 2020, a seguinte ação:

Programa: 0042 – Expansão e Melhoria do Ensino Fundamental

Órgão / Unidade	FUNÇÃO/ SUBFUNÇÃO	AÇÃO	PRODUTO	UNID. DE MEDIDA	META FÍSICA	META FINANCEIRA
06 – Sec. Mun. Educ. Cult., Desp. e Lazer 02 – Depto de Adm. Escolar	12 – Educação 361 – Ensino Fundamental	1.150 – Aq. de Equipamentos e Materiais Permanentes	Material Adquirido	UM	1	70.000,00

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Salto do Céu/MT, 27 de abril de 2020.

WEMERSON ADÃO PRATA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU

**RECURSOS HUMANOS
DECRETO MUNICIPAL Nº. 039/2020**

DECRETO MUNICIPAL Nº. 0039/2020

Santa Cruz do Xingu/MT em 27 de abril de 2020

“SÚMULA: “DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS TEMPORÁRIAS RESTRIATIVAS ÀS ATIVIDADES PRIVADAS PARA PREVENÇÃO DOS RISCOS DE DISSEMINAÇÃO DO CORONAVÍRUS COVID 19.”

MARCOS DE SÁ FERNANDES DA SILVA, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições conferidas por lei,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação, o Município de Santa Cruz do Xingu, Estado de Mato Grosso, em conformidade com a Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (2019-nCoV), responsável pelo surto de 2019, regulamentada pela Portaria do Ministério da Saúde nº 356, de 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, bem como o Regulamento Sanitário Internacional, promulgado pelo Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde declarou, em 11 de março de 2020, que a disseminação do novo coronavírus, causador da doença denominada COVID-19, caracteriza pandemia;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 462 de 22 de abril de 2020, que atualiza os critérios para aplicação de medidas não farmacológicas excepcionais, de caráter temporário, restritivas à circulação e às atividades privadas, para prevenção dos riscos de disseminação do coronavírus em todo território de Mato Grosso; e

CONSIDERANDO que as ações a serem implementadas devem zelar pela preservação da dignidade das pessoas e dos direitos humanos, pelo respeito à intimidade e à vida privada e pela necessidade, adequação, razoabilidade e proporcionalidade de tais medidas imediatas visando a contenção da propagação do novo coronavírus e objetivando a proteção da coletividade.

DECRETA:

Art. 1º. Este decreto dispõe sobre as medidas excepcionais, de caráter temporário, para prevenção dos riscos de disseminação do Coronavírus (COVID 19) no âmbito do Município de Santa Cruz do Xingu-MT.

Art. 2º. Fica determinado aos cidadãos e aos estabelecimentos públicos e privados a adotarem as seguintes medidas de prevenção e combate à infecção por coronavírus:

I - evitar circulação de pessoas pertencentes ao Grupo de Risco, conforme definição do Ministério da Saúde;

II - disponibilizar locais adequados para lavagem freqüente das mãos com água e sabão e/ou disponibilização de álcool na concentração de 70%;

III - ampliar a freqüência diária de limpeza e desinfecção de locais freqüentemente tocados, tais como pisos, corrimãos, maçanetas, banheiros, interruptores, janelas, telefones, teclados de computador, controles remotos, máquinas acionadas por toque manual, elevadores e outros;

IV - evitar a realização presencial de reuniões de trabalho e priorizar a realização de atividades de forma remota mediante o uso de ferramentas tecnológicas;

V - controlar o acesso de pessoas em estabelecimentos públicos e privados de modo a garantir o distanciamento mínimo de 2,0 (dois metros) entre as pessoas;

VI - vedar o acesso a estabelecimentos públicos e privados de funcionários, consumidores e usuários que não estejam utilizando máscara de proteção facial, ainda que artesanal;

VII - manter os ambientes arejados por ventilação natural;

VIII - adotar as recomendações atuais de isolamento domiciliar para os profissionais pertencentes ao Grupo de Risco, conforme definido pelo Ministério;

IX - observar as determinações das autoridades sanitárias para a contenção de riscos, especialmente quando a atividade exigir atendimento presencial da população, com a orientação aos funcionários sobre o modo correto de relacionamento com o público no período de emergência em saúde pública.

§ 1º - Para realização de atividades de cunho religioso, **sem prejuízo da observância, no que couber, das normas gerais previstas no artigo 2º deste Decreto**, ficam determinadas as seguintes medidas:

I - disponibilização de local e produtos para higienização das mãos;

II - distanciamento mínimo de 2,0 (dois metros) entre as pessoas;

III - proibição do acesso de pessoas do grupo de risco ao estabelecimento, inclusive pessoas com idade superior a 60 (sessenta) anos;

IV - suspensão de qualquer contato físico entre as pessoas;

V - suspensão da entrada de pessoas sem máscara de proteção facial;